PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

LC LINHAS HOLDING LTDA.

*na qualidade de* *Alienante,*

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,
*Debenturista,*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Agente Fiduciário,*

e, ainda,

LC ENERGIA HOLDING S.A.

*na qualidade de Interveniente Anuente*

Datado de
[●] de [●] de 2021

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “**Aditamento**”, as partes abaixo qualificadas (cada uma denominada individualmente “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

**I - LC LINHAS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.776.390/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de alienante dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) (“**LC Linhas**” ou “**Alienante**”);

**II - XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.317.464/0001-97, na qualidade de titular da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 1ª Emissão (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representado por sua gestora XP Vista Asset Management Ltda. (“**XP Asset**”), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**FIP-IE XP**”); **Nota Pavarini:** Foi contratado Agente Fiduciário.

**III - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e em conjunto com o FIP-IE XP, “**Fiduciário**”);

e, na qualidade de interveniente anuente:

**IV - LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou “**LC Energia**”); [Nota LDR: Companhia, favor confirmar qualificação]; e

**CONSIDERANDO QUE:**

1. por meio do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 30 de agosto de 2019 (“**Contrato**”), a PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. (“**Antigos Alienantes**”) alienaram fiduciariamente os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), em favor do FIP-IE XP, para garantia das Obrigações Garantidas 1ª Emissão (conforme definido no Contrato); **Nota Pavarini:** Favor encaminhar cópia da Contrato registrado no RTD.
2. em 30 de agosto de 2019, a LC Energia?, na qualidade de emissora, o FIP-IE XP, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) (“**Debenturista da 1ª Emissão**”), os Antigos Alienantes e as SPEs (conforme definidas na Escritura da 1ª Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da Lyon Energia Holding S.A.”? (“**Escritura da 1ª Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão privada de 553 (quinhentos e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, todas nominativas, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de sua emissão (“**Debêntures da 1ª Emissão**”), no montante total de R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures da 1ª Emissão (“**1ª Emissão**”); **Nota Pavarini:** Favor encaminhar cópia da Escritura de Emissão da 1ª Emissão registrada na Junta Comercial.
3. em 30 de dezembro de 2020, foi concluída a reestruturação societária na Emissora, por meio da qual, os Antigos Alienantes transferiram a totalidade das ações de emissão da Emissora para o LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.255.924/0001-98, registrado sob o nº 1.880.524 no Livro de Registros B do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu regulamento (“**Lyon Capital I**”);
4. em 26 de abril de 2021, [em Reunião de Diretoria da LC Linhas] [através do [...]º Aditamento ao Contrato Social da LC Linhas], foi aprovado o aumento do seu capital social. O Lyon Capital I, enquanto único sócio da LC Linhas, utilizou as ações de emissão da LC Energia, de sua titularidade, como forma de pagamento pela integralização do referido aumento de capital, tornando a LC Linhas a única detentora da integralidade das ações de emissão da LC Energia;
5. em [●] de [●] de 2021, a LC Energia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos subscritores e adquirentes das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da 2ª Emissão**” e, em conjunto com o Debenturista da 1ª Emissão, os “**Debenturistas**”), e o Fiador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A. (“**Escritura da 2ª Emissão**” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as “**Escrituras de Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 2ª (segunda) emissão pública de [60.500 (sessenta mil e quinhentas) debêntures] simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão (“**Debêntures da 2ª Emissão”** e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, as “**Debêntures**”), no montante total de [R$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais) na respectiva data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão (“**2ª Emissão**” e, em conjunto com a 1ª Emissão, as “**Emissões**”); [Nota LDR: valores a serem confirmados]
6. em [●] de [●] de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão, que aprovou o compartilhamento das garantias com os Debenturistas da 2ª Emissão, de forma subordinada; **Nota Pavarini:** Favor encaminhar cópia da AGD da 1ª Emissão registrada na Junta Comercial.
7. as Partes pretendem aditar o Contrato para refletir, de forma declaratória, que os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão compartilhados entre as Emissões, sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das Obrigações Garantidas 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) e, após quitação integral das Obrigações Garantidas 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas 1ª Emissão conforme definido no Contrato).

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições.

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Em virtude dos Considerandos “c”, “d” e “e” acima, as Partes desejam alterar as Partes do Contrato, para incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão, bem como desejam alterar o Contrato, *mutatis mutandis*, para refletir os ajustes necessários decorrentes do compartilhamento entre as Emissões, sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, o qual passará a vigorar conforme a versão consolidada do Contrato, disposta no Anexo A;
3. As Partes desejam alterar o Anexo I para incluir a descrição das Obrigações Garantidas 2ª Emissão e alterar o Anexo II, para incluir na procuração a descrição referente à 2ª Emissão e demais alterações necessárias, os quais passarão a vigorar de acordo com a versão consolidada do Contrato conforme Anexo A.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [13 a 15] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da LC Energia, é aplicável ao presente Aditamento, o qual deverá ser ajustado, nos termos da Cláusula 3.2 para prever as alterações em decorrência do presente Aditamento. Nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato, a Alienante e a Emissora averbarão a presente alienação fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis da celebração deste Aditamento, devendo a Alienante, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de tal averbação, apresentar aos Debenturistas e aos agentes fiduciários das Emissões, comprovação da referida averbação mediante cópia autenticada do referido livro de registro de ações nominativas, evidenciando a alienação fiduciária criada.
7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)*

*Página (1/5) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por LC Linhas Holding Ltda. , XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021.*

**LC LINHAS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página (2/5) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por LC Linhas Holding Ltda. , XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021.*

**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

(representado por sua gestora XP Asset Management)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página (3/5) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por LC Linhas Holding Ltda. , XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página (4/5) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por LC Linhas Holding Ltda. , XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021.*

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página (5/5) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por LC Linhas Holding Ltda. , XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021.*

|  |
| --- |
| **Testemunhas:** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF:  |

ANEXO A DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

*(Anexo segue nas páginas seguintes.)*

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)*

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas (cada uma denominada individualmente “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”): **Nota Pavarini:** favor replicar no Consolidado, as sugestões inseridas no Aditamento

1. na qualidade de alienante fiduciário das Ações Alienadas (conforme definido abaixo):

**(1) LC LINHAS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.776.390/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**LC Linhas**” ou “**Alienante**”);

1. na qualidade de titular da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 1ª Emissão (conforme definida abaixo):

**(2) XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.317.464/0001-97, neste ato devidamente representado por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**FIP-IE XP**");

1. na qualidade de representante dos titulares da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão (conforme definida abaixo):

**(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social] ("**Agente Fiduciário**");

e, como interveniente anuente,

**(4) LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LC Energia**" ou “**Emissora**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de agosto de 2019, a LC Energia, na qualidade de emissora, o FIP-IE XP, na qualidade de titular da totalidade das debêntures da 1ª Primeira Emissão (“**Debenturista da 1ª Emissão**”), os Antigos Alienantes e as SPEs (conforme definidas abaixo), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da Lyon Energia Holding S.A.” (“**Escritura da 1ª Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão privada de 553 (quinhentos e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, todas nominativas, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de sua emissão (“**Debêntures da 1ª Emissão**”), no montante total de R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures da 1ª Emissão (“**1ª Emissão**”);
2. em 30 de dezembro de 2020, foi concluída a reestruturação societária na Emissora, por meio da qual, os Antigos Alienantes transferiram a totalidade das ações de emissão da Emissora para o LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.255.924/0001-98, registrado sob o nº 1.880.524 no Livro de Registros B do 6ºOficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu regulamento (“**Lyon Capital I**”);
3. em 26 de abril de 2021, oLyon Capital I, enquanto único sócio da LC Linhas, resolveu aumentar o capital social da LC Linhas, pela conferência da totalidade das ações da LC Energia a ela, tornando-a única detentora da integralidade da participação social na LC Linhas;
4. em [●] de [●] de 2021, a LC Energia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos subscritores e adquirentes das debêntures da 2ª Emissão (“**Debenturistas da 2ª Emissão**” e, em conjunto com o Debenturista da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”), e o Fiador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.” (“**Escritura da 2ª Emissão**” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão “**Escrituras de Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 2ª (segunda) emissão pública de [60.500 (sessenta mil e quinhentas)]] debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em até três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais na data de sua emissão (“**Debêntures da 2ª Emissão** e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão “**Debêntures**”), no montante total de até [R$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais)] na respectiva data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão (“**2ª Emissão**” e, em conjunto com a 1ª Emissão “**Emissões**”); [Nota LDR: Valores a serem confirmados]
5. a Alienante é proprietária, nesta data, da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora, sendo 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações de propriedade da LC Linhas (“**Ações**”); [Nota LDR: Companhia, favor confirmar]
6. a Alienante deseja alienar fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, (i) a totalidade dasAções, assim como (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pela Alienante a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (iii) todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, as “**Ações Adicionais**” e, em conjunto com as Ações, as “**Ações Alienadas**”), (iv) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Alienante (“**Outros Direitos**”), e (v) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos**");
7. a Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) serão compartilhados entre as Emissões, sem igualdade de condições em relação às Debêntures, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas referente às Debêntures da 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão; e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO** o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
	1. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“**Acordo de Acionistas**” significa o acordo de acionistas celebrado, nesta data, entre a Alienante e o FIP-IE XP, com a interveniência anuência da Emissora, das SPEs e de outras partes. [Nota LDR: a ser confirmado no âmbito da due diligence]

“**Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos**” significa o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado nesta data entre a Emissora e o FIP-IE XP.

“**Data de Quitação**” significa a data em que todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), tenham sido integralmente cumpridas.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“**Documentos da Operação da 1ª Emissão**” significa este Contrato, a Escritura da 1ª Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), em conjunto.

“**Documentos da Operação da 2ª Emissão**” significa este Contrato, a Escritura da 2ª Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), em conjunto.

“**Documentos da Operação**” significa, em conjunto os Documentos da Operação da 1ª Emissão e os Documentos da Operação da 2ª Emissão.

“**IPCA**” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“**Obrigações Garantidas 1ª Emissão**” significa todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora, das SPEs (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ou de qualquer das Partes Lyon (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) perante o Debenturista da 1ª Emissão em razão da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures da 1ª Emissão, inclusive Remuneração (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), a conversão das Debêntures da 1ª Emissão, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista da 1ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista da 1ª Emissão decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, da Escritura da 1ª Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Debenturista da 1ª Emissão.

“**Obrigações Garantidas 2ª Emissão**” significa quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da 2ª Emissão, nos termos desta Escritura da 2ª Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures da 2ª Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), Atualização Monetária (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) e Remuneração (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura da 2ª Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura da 2ª Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da 2ª Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão), devidamente comprovados.

“**Obrigações Garantidas**” significam as Obrigações Garantidas 1ª Emissão e as Obrigações Garantidas 2ª Emissão em conjunto.

“**Ônus**” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

“**SPEs**” significa a Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME 31.318.293/0001-83), a Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A. (CNPJ/ME 31.326.856/0001-85) e a Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. (CNPJ/ME 31.326.865/0001-76).

* 1. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na Escritura ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às Cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.
	2. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusula 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão, que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
	1. Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, pelo presente, a Alienante alienam fiduciariamente aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos (“**Alienação Fiduciária**”): (a) as Ações Alienadas; (b) os Outros Direitos; (c) os Direitos Econômicos; e (d) todos os certificados, cautelas e outros documentos relativos às Ações Alienadas e aos Outros Direitos (as Ações Alienadas, os Outros Direitos, em conjunto com os Direitos Econômicos e com os documentos citados na letra (d) acima, doravante denominados "**Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente**"), observado ainda que os Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente serão compartilhados entre as Emissões, sem igualdade de condições em relação às Debêntures, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas referente às Debêntures da 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão**. Nota Pavarini:** Incluir o valor das ações, critério de avaliação e quanto representa do valor da Emissão.
		1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos respectivos Documentos da Operação, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos Debenturistas no âmbito dos respectivos Documentos da Operação.
	2. Em decorrência da presente Alienação Fiduciária e durante todo o prazo do presente Contrato, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão de única e exclusiva propriedade resolúvel dos Debenturistas, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato.
	3. A Alienante fará com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, bem como fará com que os Outros Direitos representem sempre 100% (cem por cento) da participação total em Outros Direitos ("**Percentual Obrigatório**”).
		1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3, a Alienante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, tomará todas e quaisquer providências necessárias, ou que vierem a ser solicitadas razoavelmente pelos Debenturistas, para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo as averbações e registros descritos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 e a celebração de um aditamento a este Contrato, a qual celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato.
	4. A Alienante não poderá vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas.
	5. Na hipótese de os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Alienante e/ou a Emissora, conforme o caso, promoverá a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis aos Debenturistas, de modo a recompor integralmente a garantia (o "**Reforço de Garantia**"), devendo a Alienante e/ou Emissora notificar os Debenturistas da referida medida ou insuficiência dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da medida administrativa ou judicial ou da insuficiência. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da anuência prévia dos Debenturistas.
	6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante adotará todas as medidas e providências necessárias a manter a prioridade absoluta dos direitos dos Debenturistas sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente.
	7. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Alienante e/ou pela Emissora, conforme o caso, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão ou das Debêntures da 2ª Emissão, os Debenturistas, sem prejuízo de qualquer outro direito decorrente dos respectivos Documentos da Operação, poderão, a seu critério, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes das Escrituras de Emissão, conforme aplicável, deste Contrato ou de lei, em especial a propriedade plena e a posse direta dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, para realizar as garantias objeto do presente Contrato, observado que os Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente são compartilhados entre as Emissões, sem igualdade de condições em relação às Debêntures, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas referente às Debêntures da 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão.
2. **REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
	1. A Alienante deverá (i) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua assinatura por todas as Partes; e (ii) encaminhar aos Debenturistas uma via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de seu registro.
	2. A Alienante e a Emissora averbarão a presente alienação fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis da celebração deste Contrato, devendo a Alienante, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de tal averbação, apresentar aos Debenturistas comprovação da referida averbação mediante cópia autenticada do referido livro de registro de ações nominativas, evidenciando a alienação fiduciária criada. Referida averbação deverá refletir a seguinte redação:

*“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 30 de agosto de 2019, conforme alterado e consolidado pelo 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em* [●] de [●] de 2021 *(“****Contrato****”), arquivado na sede da LC Energia Holding S.A. (“****Companhia****”), a totalidade das ações do capital da Companhia pertencentes à LC Linhas Holding Ltda. (“****Acionistas****”), bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, CNPJ n.º* 30.317.464/0001-97 *("****FIP-IE XP****"), na qualidade de titular da totalidade das debêntures da 1ª emissão realizada pela Companhia, e aos titulares das debêntures da 2ª emissão realizada pela Companhia (“****Debenturistas 2ª Emissão****”), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas nas escrituras das referidas 1ª e 2ª emissões e no Contrato,* sem igualdade de condições, *sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação do FIP-IE XP e dos Debenturistas da 2ª Emissão, exceto se permitido nos termos do Contrato.”*

1. **DIREITO DE VOTO**
	1. Sem prejuízo do disposto nas Escrituras de Emissão, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida, a Alienante poderá exercer os seus respectivos direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Emissora, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, a Alienante obriga-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos dos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, do Contrato de Investimento, do Acordo de Acionistas e deste Contrato, conforme aplicável, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência dos Debenturistas, conforme aplicável, quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido nas Escrituras de Emissão.
		1. A Alienante e a Emissora, conforme aplicável, comprometem-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.
	2. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida, a Alienante somente exercerá o direito de voto decorrente das Ações Alienadas, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.
	3. Contanto que nenhuma Obrigação Garantida tenha sido inadimplida ou qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) tenha ocorrido, todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos e que estejam em conformidade com os termos deste Contrato deverão ser pagos à Alienante nos termos deste Contrato e poderão ser por eles livremente utilizados. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida ou qualquer Evento de Inadimplemento ter ocorrido, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos à Alienante deverão ser entregues diretamente aos Debenturistas, observada a Cláusula 5.1.1 abaixo, em conta indicada pelos Debenturistas, conforme aplicável. Quaisquer valores recebidos pela Alienante em desacordo com esta cláusula continuará sujeita ao ônus ora criado e deverá ser prontamente entregues aos Debenturistas, nos termos desta cláusula.
2. **EXCUSSÃO** **DA GARANTIA**
	1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à Alienante, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Alienante ou da Emissora e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos dos respectivos Documentos da Operação, conforme aplicável, observada a Cláusula 5.1.1 abaixo, excutir as garantias objeto do presente Contrato e das Escrituras de Emissão
		1. A presente Alienação Fiduciária é compartilhada entre as Emissões, sem igualdade de condições em relação às Debêntures, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas referente às Debêntures da 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão.
		2. A excussão referida na Cláusula 5.1. acima e o compartilhamento da presente Alienação Fiduciária entre as Emissões observarão as deliberações tomadas no âmbito do Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (“**Acordo entre Credores**”), a ser formalizado entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão. [Nota LDR: a ser discutido se teremos instrumento a parte ou se simplificaremos neste documento]
	2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato e das Escrituras de Emissão, nem limitará o direito dos Debenturistas de as executar integralmente, observada a Cláusula 5.1.1 acima.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8 e dos demais direitos que lhe conferirem os Documentos da Operação, a legislação pertinente, incluindo mas não se limitando as normas regulatórias do setor elétrico, os Debenturistas poderão, observada a Cláusula 5.1.1 acima, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:
		* 1. exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
			2. firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
			3. requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
			4. ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que porventura sobejar;
			5. receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que porventura sobejar;
			6. firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Alienante e/ou da Emissora relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.
	4. Os Debenturistas terão o direito de imediatamente exercer em relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que os Debenturistas vierem a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Emissora e/ou à Alienante, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2 acima.
	5. Os Debenturistas, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, observada a Cláusula 5.1.1 acima, entregarão à Alienante o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a viger até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.
	6. a Alienante reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá os Debenturistas, observada a Cláusula 5.1.1 acima, aceitarem qualquer oferta, no caso de venda ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.
	7. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas poderão praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 5, observada a Cláusula 5.1.1 acima, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações regulatórias) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária dos Debenturistas sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorgam aos Debenturistas, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A Alienante (i) renovarão sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original aos Debenturistas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado por qualquer dos Debenturistas, outorgarão imediatamente procurações idênticas aos seus respectivos sucessores ou a qualquer terceiro indicado pelos Debenturistas, conforme aplicável. A Alienante cooperará com os Debenturistas em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. Os Debenturistas farão uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os demais Documentos da Operação.
	8. Observada a Cláusula 5.1.1 acima, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério excutir as garantias objeto do presente Contrato e das Escrituras de Emissão separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência dos respectivos Documentos da Operação. No âmbito de cada uma das Emissões, a execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso dos Debenturistas vierem a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Alienante desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhes competirem e obrigam-se a não as opor aos Debenturistas.
	9. Para os fins do presente Contrato, os Debenturistas poderão buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
	10. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 5, a Alienante e a Emissora renunciam a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual (exceto por normas cogentes ou de ordem pública), que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante e/ou da Emissora e qualquer contrato ou acordo celebrado ou que venha a ser celebrado.
	11. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Alienante e serão por elas adiantadas. No caso de a Alienante deixarem de fazer o adiantamento, os Debenturistas poderão, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do IPCA.
3. **OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Alienante obriga‑se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas:
4. assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Debenturistas, cópias de todos os livros societários, extratos de custódia, bem como tomar todas as demais medidas que os Debenturistas venham razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
5. cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas dos Debenturistas para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Evento de Inadimplemento, e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
6. manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos, salvo o Ônus constituído em favor dos Debenturistas neste Contrato;
7. manter todas as autorizações necessárias à celebração e ao cumprimento deste Contrato, dos demais Documentos da Operação sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
8. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e de qualquer outro documento relacionado às Emissões das Debêntures;
9. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Debenturistas a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;
10. informar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência aos Debenturistas os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
11. não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
12. notificar o FIP-IE XP e o Agente Fiduciário: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a Emissora, a Alienante ou suas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência;
13. não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora, ou que regule o exercício do direito de voto;
14. não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos Debenturistas relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
15. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, notificar o FIP-IE XP e o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer descumprimento, pela Alienante e/ou pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou de qualquer Documento da Operação; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão;
16. prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;
17. cumprir todas as instruções dadas pelos Debenturistas relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelos Debenturistas, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, desde que estejam dentro da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando as normas regulatórias;
18. mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Debenturistas na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas dos Debenturistas para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;
19. manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os ativos alienados fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação aos ativos alienados fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
	1. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não forem integralmente satisfeitas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures ou às Emissões deva ser restituído ou revogado compulsoriamente, este Contrato será restabelecido automaticamente, tendo sua vigência e eficácia recuperadas, devendo voltar a ter efeito integralmente.
20. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. A Alienante e a Emissora prestam, nesta data, as seguintes declarações aos Debenturistas:
		* 1. a Alienante e a Emissora são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;
			2. a Alienante e a Emissora estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato pela Alienante e pela Emissora foram devidamente obtidos e estão em vigor;
			3. os representantes legais da Alienante e da Emissora que assinam o presente Contrato e os demais Documentos da Operação têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Alienante e a Emissora; o presente Contrato e os demais Documentos da Operação constituem obrigações válidas e eficazes da Alienante e da Emissora, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;
			4. todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e seus respectivos cumprimentos pela Alienante e pela Emissora foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;
			5. o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais da Alienante e da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em nome da Alienante e da Emissora, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Alienante e a Emissora, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
			6. estão, assim como suas respectivas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
			7. o presente Contrato constitui obrigação da Alienante e da Emissora válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;
			8. nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Alienante e da Emissora, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a Alienante, a Emissora ou os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente estejam vinculados;
			9. A Alienante, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo os Debenturistas, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
			10. não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante ou a Emissora sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
			11. os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva dos Debenturistas, na qualidade de titulares da totalidade das Debêntures;
			12. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;
			13. não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Emissora e da Alienante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação;
			14. as Ações Alienadas e os Outros Direitos foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;
			15. não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer bônus de subscrição, direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;
			16. os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, o Percentual Obrigatório;
			17. devido a sua condição de acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, a Alienante é terceiras interessada na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da presente Alienação Fiduciária em benefício dos Debenturistas;
			18. cumpre e faze cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act* ("**Legislação Anticorrupção**"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará os Debenturistas, conforme aplicável (nos termos das Escrituras de Emissão), caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e
			19. não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.
	2. As declarações e garantias prestadas neste Contrato subsistirão até o pagamento integral e plena quitação das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, observada a Cláusula 5.1.1 acima, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e de excutir as garantias objeto do presente Contrato.
21. **VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO**
	1. Este Contrato permanecerá em vigor e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos às disposições deste Contrato até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
	2. O presente Contrato expirará e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão liberados, às expensas da Alienante, com a consequente resolução da propriedade fiduciária dos Debenturistas sobre tais direitos e com a transferência de sua propriedade definitiva para a Alienante, na Data de Quitação. Os Debenturistas entregarão à Alienante o termo de quitação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo pedido para evidenciar a expiração deste Contrato e a liberação de que trata esta Cláusula 8.2.
22. **NOTIFICAÇÕES**
	1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o FIP-IE XP: [Nota LDR: XP, favor confirmar]

**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Av. Chedid Janfet, 75, Torre Sul 30º andar

Vila Olímpia, São Paulo- SP | CEP: 04551-065

At.: Túlio Azevêdo Machado e André Evangelista Rocha

Tel.: (11) 4871-4432

E-mail: tulio.machado@xpasset.com.br ; andre.rocha@xpasset.com.br

(b) Se a comunicação for para a Alienante ou para a Emissora: [Nota LDR: Companhia, favor confirmar]

**LC LINHAS HOLDING LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23° andar, Torre D,

Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-011

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

**LC ENERGIA HOLDING S.A. [Nota LDR: Companhia, favor confirmar]**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23° andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011At.: Rubens Cardoso da Silva

Tel.: (11)3512-2525

E-mail: Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br; Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

Rubens.cardoso@lyoncapital.com

(c) Se a comunicação for para o Agente Fiduciário: [Nota LDR: a confirmar]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.
	2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	3. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.
1. **RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**
	1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e dos Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou medidas previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.
	2. A Alienante não poderá renunciar, alterar, novar ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas.
2. **SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA**
	1. Não obstante a ocorrência de um inadimplemento de Obrigação Garantida ou de um Evento de Inadimplemento, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.
	2. Caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão em vigor, não obstante a execução parcial, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
	3. A tolerância de uma Parte quanto à mora de outra Parte será havida como simples liberalidade e não induzirá novação nem constituirá precedente invocável pela outra Parte para evitar o cumprimento de suas obrigações.
3. **DESPESAS**
	1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante e da Emissora. Não obstante, os Debenturistas poderão, caso a Alienante e a Emissora não o façam, a seu exclusivo critério e às custas e expensas da Alienante e/ou da Emissora, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante e/ou pela Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da Alienante e da Emissora, as quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Debenturistas para pagamento de qualquer custo, despesa, taxa e tributo correspondente. A Alienante e/ou a Emissora deverão reembolsar os Debenturistas, conforme aplicável, por tais custos, despesas, taxas e tributos comprovados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelos Debenturistas, conforme aplicável, acompanhada do respectivo comprovante de tais custos, sob pena de incorrer em multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido.
4. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
	1. É proibida a cessão, por qualquer das Partes, de direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, exceto a cessão ou transferência pelos Debenturistas de direitos ou obrigações, ou de sua posição jurídica neste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros que venham a adquirir Debêntures, inclusive a agente fiduciário que venha a ser nomeado.
5. **IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**
	1. Os direitos e obrigações constituídos por este Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.
6. **ALTERAÇÕES**
	1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida se for celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.
7. **FORO**
	1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.
8. **AUTORIZAÇÃO PARA RUBRICA**
	1. A LC Linhas e a Emissora autorizam LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, RG nº 30.063.846-2 SSP/SP, CPF/MF nº 219.818.498-23, OAB/SP nº 315.365, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e BEATRIZ MEIRA CURI, brasileira, solteira, advogada RG nº 35.599.308-9, CPF/MF nº 345.477.648-16, OAB/SP s nº 425.105, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, a, em conjunto, rubricar todas as páginas deste Contrato e seus anexos em seu nome. [Nota LDR: Companhia, favor confirmar a manutenção desta cláusula, bem como ajustar conforme aplicável]

\* \* \*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

|  |
| --- |
| **Obrigações Garantidas – 1ª Emissão** |
| *Valor da Emissão:* | R$55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais) |
| *Data de Emissão:* | 30 de agosto de 2019. |
| *Quantidade de Debêntures:* | 553 (quinhentos e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações, em série única. |
| *Valor Nominal Unitário* | R$ 100.000,00 (cento mil reais). |
| *Prazo* | 30 de agosto de 2023. |
| *Remuneração:* | Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados mensalmente e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula descrita na Escritura da 1ª Emissão. |
| *Encargos* | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura da 1ª Emissão, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. |
| *Conversibilidade* | Observada a hipótese de conversão total obrigatória estabelecida na Escritura da 1ª Emissão, todas as Debêntures em circulação serão convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na forma prevista na Escritura da 1ª Emissão, caso, a partir de 31 de janeiro de 2021 até a Data de Vencimento, a Emissora tenha comprovado, (i) o *completion* físico de todas as linha de transmissão; (ii) o início da operação de todas as SPEs, assim entendido pela emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS; e (iii) todas as obrigações dispostas na cláusula 5.5. do Contrato de Investimento deverão ter sido cumpridas pela Emissora e/ou pela Lyon Infra e pela PLM, conforme o caso, ou renunciadas pelo Debenturista (“Conversão Total Obrigatória”). A Conversão Total Obrigatória ocorrerá no 5.º (quinto) Dia Útil contado do recebimento de notificação enviada pela Emissora informando e comprovando a verificação da condição disposta na cláusula 4.16.1 da Escritura da 1ª Emissão. |
| *Amortização ou Resgate Antecipado:* | A Emissora não poderá realizar qualquer amortização ou resgate antecipado das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estipuladas na Escritura da 1ª Emissão ou na lei.  |
| *Outras obrigações garantidas:* | Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à 1ª Emissão de Debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional*” celebrado entre a Emissora e o FIP-IE XP em 30 de agosto de 2019. |

|  |
| --- |
| **Obrigações Garantidas – 2ª Emissão [Nota LDR: a ser adaptada conforme versão final da Escritura]** |
| *Valor da Emissão:* | [R$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais)]. |
| *Data de Emissão:* | [●] de [●] de 2021. |
| *Quantidade de Debêntures:* | 60.500 (sessenta mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries. |
| *Valor Nominal Unitário* | R$ 1.000,00 (mil reais). |
| *Prazo* | 15 de [●] de 20[●] |
| *Remuneração:* | Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados semestralmente e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão. |
| *Encargos* | Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago |
| *Conversibilidade* | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. |
| *Amortização ou Resgate Antecipado:* | A Emissora poderá realizar a amortização ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura da 2ª Emissão ou da lei.  |
| *Outras obrigações garantidas:* | Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à 2ª Emissão de Debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em [●] de [●] de 2021. |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LC LINHAS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.776.390/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**LC Linhas**” ou “**Outorgante**”); nomeia e constitui seu bastante procurador **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.317.464/0001-97, representado por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.789.525/0001-98, e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social] (em conjunto, os “**Outorgados**”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes e os Outorgados, com a interveniência anuência da LC Energia Holding S.A., CNPJ/ME n.º 32.997.529/0001-18, em 30 de agosto de 2019, conforme alterado em [●] de [●] de 2021 (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), inclusive poderes para:

* + - 1. exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
			2. firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
			3. requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive ANEEL e CADE;
			4. ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Outorgantes o que porventura sobejar;
			5. receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Outorgantes o que porventura sobejar;
			6. firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome das Outorgantes relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e
			7. representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que as Outorgantes outorguem aos Outorgados uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Alienação Fiduciária.

[data]

**LC LINHAS HOLDING LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [●]Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [●]Cargo: [●] |